



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Relatório e Parecer

Sobre verificação de impedimentos e incompatibilidades do
Deputado Mário José Dinis Tomé

8 de setembro de 2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimentos Sustentável reuniu no dia 8 de setembro de 2021, com recurso ao sistema de videoconferência.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre a verificação de impedimentos e incompatibilidades do Deputado Mário José Dinis Tomé.

O pedido deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 6 de agosto de 2021, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para relato e emissão de parecer, em razão da matéria.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

a) O pedido

1. Através de comunicação datada de 6 de agosto de 2021 dirigida a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o Deputado Mário José Dinis Tomé veio informar que exerce as seguintes atividades:
 - a. Presidente da Junta de Freguesia das Ribeiras do Pico, em regime de não permanência;
 - b. Presidente da Assembleia Geral da Sociedade Filarmónica Recreio Ribeirense;
 - c. Presidente da Assembleia Geral do Clube Náutico de Santa Cruz.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

2. A comunicação referida vem fundamentada no n.º 1 do artigo 102.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

b) Fundamentação

3. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), “o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas”, onde se incluem os deputados às Assembleias Legislativas (artigos 231.º, n.º 1, da CRP e 92.º do EPARAA), “é definido nos respetivos estatutos político-administrativos”.
4. Assim, o estatuto dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) encontra-se plasmado na Secção II do Capítulo III do EPARAA (artigos 97.º a 103.º) e no respetivo regime de execução (Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro).
5. Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA, o deputado à Assembleia Legislativa pode exercer outras atividades, dentro dos limites do EPARAA e da lei, devendo comunicar a sua natureza e identificação ao Tribunal Constitucional e à comissão parlamentar competente em matéria de incompatibilidades e impedimentos.
6. Os números 2, 3 e 4 do mesmo artigo 102.º do EPARAA estabelecem, respetivamente, os impedimentos ao exercício do mandato de deputado, as atividades vedadas aos deputados e as atividades cujo exercício depende de autorização da Assembleia Legislativa.
7. As atividades e funções indicadas pelo Deputado Mário José Dinis Tomé não se integram no elenco do citado artigo 102.º do EPARAA.
8. Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021, de 6 de janeiro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Capítulo III
CONCLUSÃO

Com base na apreciação efetuada e com a fundamentação expressa no capítulo anterior, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por unanimidade, que as atividades e funções cujo exercício foi comunicado pelo Deputado Mário José Dinis Tomé não configuram qualquer situação de impedimento ou incompatibilidade.

Santa Cruz das Flores, 8 de setembro de 2021

O Relator,

(José Gabriel Eduardo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Bárbara Torres Chaves)